Taxa

Lei n. 176

O Prefeito, digo, A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de 10% (dez por cento) sôbre o valor dos impostos cobrados pelo Município, com a denominação de, digo, de "Taxa Hospitalar".

Artigo 2º - Essa taxa destinar-se-á, exclusivamente, a auxiliar as organizações hospitalares do Município.

Paragr. 1º - Para receber a "Taxa Hospitalar" a que se refere esta lei, as organizações hospitalares deverão fazer prova de que mantém e atendem a indigentes em número não inferior a 10 (dez).

Paragr. 2º - Por ocasião do recebimento da "Taxa Hospitalar" as organizações hospitalares deverão comprovar perante a Prefeitura Municipal o efetivo emprêgo da taxa já recebida na cobertura de despesas com indigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 14 de setembro de 1957

Dr. Dirceu Jorge
Prefeito Municipal

O. Zimmelpfeng
Secretária